



Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Colégio de Procuradores

ORDEM DE SERVIÇO N. 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

Redefine as atribuições da Procuradoria-Geral e das Procuradorias de Contas no âmbito do Ministério Público de Contas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições definidas no art. 3º, inc. IV e V, da Lei n. 4.780, de 28 de maio de 1986,

CONSIDERANDO o deliberado na septuagésima terceira reunião ordinária do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, realizada em 13 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir as atribuições de cada Procuradoria de Contas em conformidade com a nova sistemática de Grupos Regionais de Fiscalização adotada pelo TCE/AL, a partir da Portaria nº 26/2019, de modo a permitir uma melhor fiscalização pelo Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas passa a ter as seguintes atribuições:

I – prestação de contas, tomada de contas especial, auditoria, inspeção, representação, denúncia, procedimento investigativo, procedimento ordinário, recomendação e termo de ajustamento de gestão, relacionados à atuação do Governador do Estado, dos Secretários Estaduais e dos demais administradores e responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta do Estado de Alagoas, bem como daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário do Estado de Alagoas, exceto da administração indireta;

II – licitações, contratos, convênios, ajustes e congêneres relacionados a alguma atuação específica do Procurador-Geral nos casos mencionados no inciso anterior, observado o disposto no art. 3º e parágrafos seguintes, desta Ordem de Serviço;

III – consultas, incidente de inconstitucionalidade, questão juridicamente relevante, reconhecida pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas, súmula da jurisprudência dominante, assuntos administrativos internos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, consórcios públicos com entes que envolvam atribuição de mais de uma Procuradoria de Contas e aqueles em que todos os demais Procuradores oficiais declararem impedimento ou suspeição.



Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Colégio de Procuradores

§ 1º Compete ao Procurador-Geral representar o Ministério Público de Contas nas sessões plenárias do TCE/AL e perante o Fórum de Combate à Corrupção de Alagoas (FOCCO/AL), sendo substituído em suas ausências, licenças, férias e impedimentos pelo Subprocurador-Geral ou, na sua falta, por qualquer Procurador de Contas presente.

§ 2º Os procedimentos ordinários e os procedimentos investigativos ainda não arquivados, que estejam tramitando nas Procuradorias de Contas, deverão ser redistribuídos de acordo com as novas atribuições estabelecidas no inciso I deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo anterior, as atribuições das Procuradorias de Contas passam a ser definidas conforme o ente ou órgão fiscalizado, da seguinte forma:

I – 1ª Procuradoria de Contas: atuará, ordinariamente, nos processos correspondentes aos entes ou órgãos integrantes dos Grupos Regionais de Fiscalização V e VIII do TCE/AL e, em substituição, enquanto permanecer vaga, nos processos da 6ª Procuradoria de Contas de dígito final “5” e “8”;

II – 2ª Procuradoria de Contas: atuará, ordinariamente, nos processos correspondentes aos entes ou órgãos integrantes do Grupo Regional de Fiscalização II do TCE/AL e, em substituição, enquanto permanecer vaga, nos processos da 6ª Procuradoria de Contas de dígito final “0” e “2”;

III – 3ª Procuradoria de Contas: atuará, ordinariamente, nos processos correspondentes aos entes ou órgãos integrantes dos Grupos Regionais de Fiscalização IV e VII do TCE/AL e, em substituição, enquanto permanecer vaga, nos processos da 6ª Procuradoria de Contas de dígito final “4” e “7”;

IV – 4ª Procuradoria de Contas: atuará, ordinariamente, nos processos correspondentes aos entes ou órgãos integrantes dos Grupos Regionais de Fiscalização III e IX do TCE/AL e, em substituição, enquanto permanecer vaga, nos processos da 6ª Procuradoria de Contas de dígito final “3” e “9”;

V – 5ª Procuradoria de Contas: atuará, ordinariamente, nos processos correspondentes aos entes ou órgãos integrantes dos Grupos Regionais de Fiscalização I e VI do TCE/AL e, em substituição, enquanto permanecer vaga, nos processos da 6ª Procuradoria de Contas de dígito final “1” e “6”; e

VI – 6ª Procuradoria de Contas: atuará, ordinariamente, nos processos de registro de atos de admissão de pessoal e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões, e nos processos instaurados pelo Fundo Especial de Desenvolvimento das

R.



Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Colégio de Procuradores

Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (Funcontas), relacionados à aplicação de penalidades pecuniárias pelo TCE/AL.

§ 1º Os processos do TCE/AL já distribuídos às Procuradorias de Contas mencionadas nos incisos I a V não serão redistribuídos.

§ 2º Os processos da 6ª Procuradoria de Contas que não estejam compreendidos em suas novas atribuições serão redistribuídos às demais Procuradorias de Contas, nos termos dos incisos I a V deste artigo.

§ 3º Os procedimentos ordinários e os procedimentos investigativos ainda não arquivados deverão ser redistribuídos às respectivas Procuradorias de Contas, de acordo com as novas atribuições estabelecidas neste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º As manifestações ministeriais ocorridas antes da nova sistemática estabelecida por esta Ordem de Serviço não vinculam o Procurador ou a Procuradoria de Contas que detinha a atribuição anteriormente.

§ 5º Nos casos em que o procedimento licitatório e a contratação não tiverem sido realizados pelo mesmo ente ou órgão da administração, competirá à Procuradoria de Contas responsável pela fiscalização do ente ou do órgão do ordenador da despesa manifestar-se em relação à regularidade do procedimento licitatório, da contratação e da fase de execução do contrato.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo a possibilidade de sobreposição de atribuições entre Procuradorias de Contas diversas, a questão poderá ser submetida ao Colégio de Procuradores, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 3º desta Ordem de Serviço.

§ 7º Ficam permutados, entre as 2ª e 4ª Procuradorias de Contas, respectivamente, os Municípios de Marechal Deodoro e Santana do Mundaú, durante o atual biênio.

Art. 3º Em caso de conexão, a reunião dos processos deve se dar perante a Procuradoria de Contas responsável pela fiscalização do ente ou do órgão jurisdicionado conforme a sistemática atual, para manifestação conjunta.

§ 1º Compete ao Procurador Titular da Procuradoria de Contas responsável pela fiscalização do ente ou órgão jurisdicionado conforme a sistemática atual decidir acerca da conveniência ou não da reunião dos processos.

§ 2º Em caso de discordância quanto à reunião dos processos, a questão poderá ser levada ao Colégio de Procuradores, que decidirá por maioria simples, não



Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Colégio de Procuradores

participando da votação os Procuradores interessados, nem o Procurador-Geral, salvo, em relação a esse, se for necessário desempatar.

§ 3º Enquanto pendente a manifestação do Colégio de Procuradores, o Procurador-Geral definirá quem será responsável pela atuação em cada processo, se houver urgência.

Art. 4º No caso de férias e impedimentos, fica estabelecida a seguinte ordem de substituição entre as Procuradorias de Contas:

I – O Titular da 1ª Procuradoria de Contas pelo Titular da 2ª Procuradoria de Contas ou, caso não seja possível, pelo Titular da Procuradoria seguinte, na sequência numérica;

II – O Titular da 2ª Procuradoria de Contas pelo Titular da 3ª Procuradoria de Contas ou, caso não seja possível, pelo Titular da Procuradoria seguinte, na sequência numérica;

III – O Titular da 3ª Procuradoria de Contas pelo Titular da 4ª Procuradoria de Contas ou, caso não seja possível, pelo Titular da Procuradoria seguinte, na sequência numérica;

IV – O Titular da 4ª Procuradoria de Contas pelo Titular da 5ª Procuradoria de Contas ou, caso não seja possível, pelo Titular da Procuradoria seguinte, na sequência numérica;

V – O Titular da 5ª Procuradoria de Contas pelo Titular da 1ª Procuradoria de Contas ou, caso não seja possível, pelo Titular da Procuradoria seguinte, na sequência numérica.

Art. 5º A cada dois anos poderá ser realizado novo sorteio para a redefinição das atribuições das Procuradorias de Contas, a critério do Colégio de Procuradores, vedada a atribuição do mesmo Grupo de Regional de Fiscalização à mesma Procuradoria de Contas por mais de um biênio, salvo quando não for mais possível variar.

§ 1º Ocorrendo sorteio para a redefinição das atribuições das Procuradorias de Contas, os processos do TCE/AL já distribuídos às respectivas Procuradorias durante o biênio anterior não serão redistribuídos.

§ 2º Os procedimentos ordinários e os procedimentos investigativos ainda não arquivados, e instaurados a partir de 01º/01/2018, deverão ser redistribuídos de acordo com as novas atribuições estabelecidas neste artigo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Ordem de Serviço nº 01/2019, de 14 de fevereiro de 2019



Estado de Alagoas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Colégio de Procuradores

§ 3º Os procedimentos ordinários e os procedimentos investigativos ainda não arquivados, anteriores aos previstos no §2º, não serão redistribuídos.

Art. 6º Eventuais omissões serão decididas pelo Colégio de Procuradores, e em caso de urgência pelo Procurador-Geral, *ad referendum* do Colégio de Procuradores.

Art. 7º As disposições desta Ordem de Serviço serão avaliadas e, se for o caso, revisadas um ano após a sua implementação, pelo Colégio de Procuradores.

Art. 8º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço passa a ter vigência na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE ALAGOAS, Maceió, em 14 de fevereiro de 2019.

ENIO ANDRADE PIMENTA
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas